

exceptuando os pedidos de suspensão de processos, pedidos de pagamento em prestações, de apreciação de garantias, marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda e nomeação de negociadores particulares;

- h) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas com excepção da aplicação das coimas, do afastamento excepcional das mesmas e da inquirição das testemunhas em audiência contraditória;
- i) Coordenar todo o serviço mensal incluindo os mapas estatísticos;
- j) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- k) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *on line* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes através da aplicação informática de restituições/compensações;
- l) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo;

2.2.4 — No adjunto José Manuel Martins Cabanita:

- a) Autorizar a abertura e funcionamento das caixas no SLC;
- b) Efectuar todos os procedimentos relacionados com a abertura e encerramento das caixas;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Direcção-Geral do Tesouro de harmonia com a Portaria n.º 959/99, de 7 de Setembro;
- d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM, bem como proceder ao registo da sua entrada e saída no SLC;
- e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade diária e mensal;
- f) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;
- g) Realização de balanços previstos na lei;
- h) Notificação dos autores materiais dos alcances bem como a elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- i) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- j) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;
- k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- l) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- m) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- n) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- o) Organizar e elaborar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
- p) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da DGCI, bem como a extracção das respectivas certidões de dívida nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;
- q) Proferir despachos de distribuição de certidões e de caderetas prediais a emitir pelos funcionários da secção exceptuando os casos de indeferimento que mediante sua informação e parecer, serão submetidos a meu despacho, bem como a sua remessa atempada sempre que requerida pelos contribuintes ou entidades oficiais;
- r) Todas as competências relacionadas com o imposto municipal sobre veículos, designadamente o despacho de concessão de isenções, passagem de segundas vias e certidões;
- s) Todas as competências relacionadas com o imposto de circulação e camionagem que me estejam atribuídas no respectivo regulamento (RICC).

2.2.5 — Cada adjunto deve ainda:

- a) Controlar a execução e produção da sua secção por forma a alcançar os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
- b) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários da secção nos seus impedimentos bem como proceder aos reforços necessários por aumentos anormais de serviço ou de campanhas específicas;
- c) Propor ao chefe do Serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários.

2.2.6 — *Observações.* — Considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada usando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto» com a indicação da data em que foi publicada na 2.ª série do *Diário da República* a presente delegação;
- d) Nas minhas ausências ou impedimentos será meu substituto legal a adjunta Maria do Carmo Cabrita dos Santos Custódio. Se esta faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedida, será o adjunto Henrique Lopo Santos Viegas.

2.2.7 — *Produção de efeitos* — o presente despacho produz efeitos desde 27 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

16 de Maio de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Silves, *José Manuel de Paiva Rodrigues*.

Aviso (extracto) n.º 6990/2006 (2.ª série). — Por despachos da secretária-geral do Ministério da Justiça e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 18 e de 16 de Maio de 2006, respectivamente:

Ana Isabel Gomes Sousa Santos Veiga, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal desse organismo — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos serviços centrais, com efeitos a 1 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

8 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6991/2006 (2.ª série). — Por despachos do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 23 e de 16 de Maio de 2006, respectivamente:

Carla Isabel Gomes Gonçalves Sobral Capela, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto para a Qualidade na Formação — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos serviços centrais, com efeitos a 19 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

8 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 13 095/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — A) Delegação de competências próprias. — De harmonia com o disposto no artigo 54.º, n.º 1, alínea c), do ETAF, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, delego a representação da Fazenda Pública nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel, do Porto e de Braga (jurisdição do concelho de Felgueiras), com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, nos licenciados em Direito Manuel Henrique Braz da Silva, que coordenará, Ana Maria Melo Leitão, Dina de Fátima Gonçalves Fernandes, Glória Regina Macedo Carvalho, Lúcia Maria Oliveira Luz Ribeiro Santos, Maria Alice Barbedo de Freitas, Maria da Assunção Reis Carriço Borges Carneiro, Maria da Graça Morais Laranjeira e Maria Odete Almeida Marco Pereira.

B) Cessação de funções. — Cessam entretanto funções como representantes da Fazenda Pública, a partir da data da aceitação da nomeação para a categoria de inspector tributário estagiário da Direcção-Geral dos Impostos, as licenciadas em Direito Cristina Maria Jesus

Sobral Santos, Cristina Maria dos Santos Pinto Marques Santomé e Inês Sofia Amorim Almeida.

C) Produção de efeitos. — Excepcionada a situação prevista na alínea B), cujos efeitos se reportam à data da ocorrência do facto aí previsto, este despacho produz efeitos desde 2 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelos representantes designados quanto à matéria ora objecto de delegação de competências.

8 de Maio de 2006. — O Director de Finanças do Porto, *Vítor da Conceição Negrais*.

Despacho (extracto) n.º 13 096/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — A — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência a delegação de competências que me foi conferida pelo director de Finanças do Porto em 20 de Março de 2006, através do despacho n.º 7966/2006 (2.ª série), publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, subdelego as competências que a seguir se indicam:

1 — Nos chefes de divisão da área funcional da justiça tributária, técnico de administração tributária principal António Joaquim Borges, técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro e técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henrique Braz da Silva, as seguintes competências:

- Gerir e coordenar as unidades orgânicas que dirigem;
- Assinar a correspondência dirigida aos serviços periféricos locais;
- Autorizar as deslocações dos funcionários e o reembolso das despesas com transportes, a que alude o n.º II, alínea E), n.º 2, do despacho identificado em epígrafe.

2 — No chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa, técnico de administração tributária principal António Joaquim Borges, as seguintes competências:

- Nos termos do artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), competência para a decisão das reclamações gratuitas, bem como a fixação do agravamento da colecta a que alude o artigo 77.º do CPPT;
- Nos termos do artigo 78.º da LGT, competência para a revisão dos actos tributários;
- Nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), competência para a aplicação de coimas ou arquivamento do processo, previstas no artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), artigo 52.º, alínea b), e artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT;
- Nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 Outubro, e do despacho n.º 17/97-XIII de 4 de Março de SESEAF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 Abril de 1997, competência para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações das coimas aplicadas.

3 — No chefe, em regime de substituição, da Divisão de Representação da Fazenda Pública, técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henrique Braz da Silva, a competência enunciada no artigo 112.º, n.º 6, do CPPT, para a revogação total ou parcial do acto impugnado, bem como para praticar os demais actos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial.

4 — Nos chefes de finanças, a competência enunciada no artigo 197.º, n.º 2, do CPPT, para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações nos processos executivos, excepto nas situações em que sejam invocados os pressupostos da isenção da prestação de garantia.

5 — Nos funcionários a seguir indicados, as competências enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do CPPT, para a decisão das reclamações gratuitas, e no artigo 78.º da LGT, para a revisão dos actos tributários:

- No técnico de administração tributária assessor licenciado Carlos Augusto Rodrigues, até ao dia 2 do mês de Março de 2006;
Na inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira;
Na técnica economista principal licenciada Maria Francelina Fortuna;
Na técnica economista de 1.ª classe licenciada Helena Gabriela Santos Dias.

B — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o chefe de divisão António Joaquim Borges.

C — Este despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto pro-

feridos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

8 de Maio de 2006. — A Directora de Finanças-Adjunta do Porto, *Maria Inês Barrigas do Nascimento*.

Despacho (extracto) n.º 13 097/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No âmbito da delegação e da subdelegação de competências que me foram conferidas pelo despacho n.º 7966/2006, de 7 de Abril, do director de finanças do Porto e nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária e dos artigos, 36.º, n.º 2, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências:

1 — Relativamente às áreas funcionais da gestão tributária e da cobrança:

- No chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos;
- No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa;
- No chefe de divisão José Agostinho Barroso Vilela Peixoto, a relativa à Divisão da Cobrança.

2 — A referida no n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

- No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;
- No inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos;
- Nos chefes dos serviços de finanças, quanto aos sujeitos passivos de IRS com rendimentos das categorias A, E, F e ou H e das respectivas áreas fiscais.

3 — A revisão dos actos tributários nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 78.º da Lei Geral Tributária e correcções officinas das liquidações com a respectiva emissão do documento de correcção único, em matéria de IR, imposto sobre o rendimento, e IVA, imposto sobre o valor acrescentado:

- No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;
- Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea anterior, subdelego no inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos, quanto ao IR;
- Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea a), subdelego no técnico de administração tributária assessor licenciado António Alberto Martins Barbosa, quanto ao IVA.

4 — A autorização nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, do pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de € 100 000 e € 125 000, respectivamente, no chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva.

5 — Atento ao disposto no n.º 2, da alínea E) do n.º II do referido despacho do director de finanças do Porto, subdelego nos chefes de divisão identificados no n.º 1 deste despacho, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos, a competência para autorizar as deslocações, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas, dos funcionários por motivo de serviço e a autorização para o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço.

6 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal será o chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro.

Este despacho produz efeitos desde 4 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

15 de Maio de 2006. — A Directora de Finanças-Adjunta do Porto, *Daciana Bela Gomes da Silva Leite*.

Despacho (extracto) n.º 13 098/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 62.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, e 3.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e no âmbito da delegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto pelo despacho n.º 1/2006, de 20 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006 [despacho n.º 7966/2006 (2.ª série)], subdelego no técnico de administração tributária principal Claudino Augusto Abrunhosa Amado as competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo do serviço de apoio às comissões de revisão.